



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71



EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização



EDITAL Nº 00004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

Processo Administrativo nº 0011/2025

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Por REGISTRO DE PREÇOS** cujo procedimento obedecerá à Lei nº.14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 0028/2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 13/02/2025.

Horário para abertura da sessão pública: 09:00 horas (horário local).

Horário para início da fase de lances: 09:15 horas (horário local)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação que é, **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em Itens Separado, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas.

1.4. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa para efeito de contratação, considerando o **critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEN**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras utilizado pelo Órgão Realizador do Certame www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento junto ao SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para cadastramento junto ao Sistema de Compras o interessado deverá obedecer o procedimento regular definido pelo referido órgão, disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

2.12. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo agente de contratação, como requisito de pré-habilitação:

2.12.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ R\$7.194,18(Seze mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos) correspondente a 0,2% do valor estimado total**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular –

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL.

Agência - 2441-4. Conta Corrente - 1084-7.

Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

2.12.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

2.12.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

2.12.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou, caso não exista, em documento declaratório, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou, caso não exista, em documento declaratório, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de



habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca; (se for da própria empresa deverá ser informado "própria")

4.1.3. Fabricante; (se for da própria empresa deverá ser informado "fabricação própria")

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

4.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (Um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. O método que será utilizado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.30.2. empresas brasileiras;

5.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.33. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.35. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



6.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 contiver vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.16 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.17 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados no item 10 deste Edital.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e



o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou, em sua impossibilidade, pelo pregoeiro.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja



proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Dos Recursos

7.27. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.29. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.29.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.29.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

7.29.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.29.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.30. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.31. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.32. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.33. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.35. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.36. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa contra a licitação, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.6. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.11. fraudar a licitação

8.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 8.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (Cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.2.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br e licitacaobarauna@gmail.com.br
- 9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRONICA SRP** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

10.2. O regime de fornecimento de forma parcelada

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e;

10.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.**

10.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica-Operacional.

10.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.16.1. Para fins da comprovação técnica prevista no item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) cujo objeto corresponda a, no mínimo, 10% (dezpor cento), do quantitativo previsto ou do valor correspondente, para o item correspondente às parcelas de maior relevância.

10.16.2. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo o **item dipirona sódica 500mg.**

10.16.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.16.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



- 10.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 10.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação específica:

- 10.18. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.19. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou , da sede da empresa interessada;

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. A Ata de Registro de Preço fará constar o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência adjudicados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio ou diário oficial do Município e, quando possível e respeitado o prazo para adequação, no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada sua vantagem.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.



a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 131 a 133 do Decreto Municipal nº 028, de 2023.

12.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.1.2. Apêndice do anexo I – Orçamento da contratação

13.1.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.1.4. ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços

13.1.5. ANEXO IV – Modelo de proposta

13.1.6. ANEXO V-Modelos de declarações

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Baraúna-PB, 30 de janeiro de 2025

CLEIA NUNES DA SILVA PEREIRA
Secretario municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º “A”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto municipal 0028/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Código	DESCRIÇÃO	Unidade De Medida	Quantidade
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	800
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	800
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CR	BISNAGAS	800
4	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR	FRASCOS	1000
5	ACICLOVIR 200MG COMP	COMPRIMIDOS	5000
6	ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR	BISNAGAS	600
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDOS	12000
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMPRIMIDOS	12000
9	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	1200
10	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP	COMPRIMIDOS	20000
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDOS	20000
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML	FRASCOS	1000
13	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	18000
14	ALPRAZOLAM DE 1MG	COMPRIMIDOS	18000
15	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDOS	18000
16	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDOS	12000
17	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FRASCOS	1000
18	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO	FRASCOS	1000
19	AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML	FRASCOS	1000
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP	COMPRIMIDOS	8000
21	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	CAPSULAS	20000
22	AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	FRASCOS	1800
23	AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML	FRASCOS	1800
24	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDOS	15000
25	ANLODIPINO 2,5MG	COMPRIMIDOS	18000
26	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDOS	18000
27	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDOS	18000
28	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDOS	18000
29	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML	FRASCOS	1200
30	AZITROMICINA 600MG PÓ EXT FR 15ML + DIL 11,5ML + SER DOS	FRASCOS	1200
31	AZITROMICINA 900MG PÓ EXT FR 22,5ML + DIL 17ML + SER DOS	FRASCOS	1000



32	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDOS	15000
33	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	15000
34	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	FRASCOS	400
35	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDOS	10000
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	1000
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	10000
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR	FRASCOS	1000
39	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	18000
40	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDOS	24000
41	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FRASCOS	800
42	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDOS	18000
43	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDOS	18000
44	CAVERDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	18000
45	CAVERDILOL 25 MG	COMPRIMIDOS	18000
46	CAVERDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDOS	18000
47	CAVERDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDOS	18000
48	CEFALEXINA 250/5ML 100ML	FRASCOS	1200
49	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
50	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	18000
51	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	BISNAGAS	1000
52	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDOS	12000
53	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDOS	15000
54	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
55	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDOS	12000
56	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDOS	12000
57	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	15000
58	CITALOPRAM 20NG	COMPRIMIDOS	24000
59	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	20000
60	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDOS	6000
61	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	60000
62	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCOS	800
63	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	60000
64	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDOS	12000
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	FRASCOS	1200
66	CLORIDRADO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
67	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDOS	30000
68	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
69	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDOS	24000
70	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
71	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
72	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000
73	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
74	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	600
75	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% 30g	BISNAGAS	1000



76	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP	COMPRIMIDOS	12000
77	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAP	COMPRIMIDOS	12000
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP	COMPRIMIDOS	12000
79	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAP	COMPRIMIDOS	12000
80	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG	COMPRIMIDOS	24000
81	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	12000
82	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDOS	12000
83	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDOS	10000
84	COLECALCIFEROL 1.000 UI	COMPRIMIDOS	12000
85	COLECALCIFEROL 10.000 UI	COMPRIMIDOS	12000
86	COLECALCIFEROL 2.000 UI	COMPRIMIDOS	12000
87	COLECALCIFEROL 5.000 UI	COMPRIMIDOS	12000
88	COLECALCIFEROL 50.000 UI	COMPRIMIDOS	12000
89	COMPLEXO B SOL 100ML	FRASCOS	1200
90	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDOS	12000
91	DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML.	FRASCOS	800
92	DESLORATADINA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
93	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMIDOS	10000
94	DESVENLAFAXINA 50MG	COMPRIMIDOS	10000
95	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	FRASCOS	1000
96	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR	BISNAGAS	800
97	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDOS	18000
98	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	1200
99	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDOS	18000
100	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000
101	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	60000
102	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDOS	12000
103	DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG- CAIXA COM 10	CAIXAS	1000
104	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDOS	18000
105	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	FRASCOS	800
106	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	COMPRIMIDOS	12000
107	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB	COMPRIMIDOS	10000
108	DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG	COMPRIMIDOS	12000
109	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDOS	60000
110	DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL	FRASCOS	1800
111	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG	COMPRIMIDOS	12000
112	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG	COMPRIMIDOS	12000
113	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDOS	12000
114	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDOS	18000
115	DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDOS	18000
116	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDOS	12000
117	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDOS	12000
118	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	18000
119	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDOS	18000



120	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDOS	18000
121	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	20000
122	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDOS	20000
123	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDOS	20000
124	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDOS	18000
125	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDOS	18000
126	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDOS	24000
127	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	30000
128	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	FRASCOS	500
129	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDOS	18000
130	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDOS	3000
131	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	30000
132	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG	COMPRIMIDOS	18000
133	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG	COMPRIMIDOS	18000
134	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	1200
135	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	FRASCOS	1200
136	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDOS	12000
137	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
138	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDOS	12000
139	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDOS	12000
140	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDOS	24000
141	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	900
142	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDOS	30000
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	18000
144	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDOS	18000
145	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP	FRASCOS	1200
146	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML	FRASCOS	1200
147	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML	FRASCOS	1200
148	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDOS	30000
149	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	FRASCOS	1200
150	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDOS	60000
151	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDOS	12000
152	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDOS	12000
153	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
154	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	10000
155	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	10000
156	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML	FRASCOS	1200
157	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDOS	30000
158	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDOS	30000
159	LEVETIRACETAM 500MG	COMPRIMIDOS	30000
160	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDOS	30000
161	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	4000
162	LEVOFLOXACINO 750 MG	COMPRIMIDOS	4000



163	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	30000
164	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	30000
165	LEVOMEPROMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	FRASCOS	600
166	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
167	LORATADINA 1MG/ML 100ML XR	FRASCOS	1200
168	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	24000
169	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDOS	18000
170	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML	FRASCOS	1500
171	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	4000
172	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	FRASCOS	800
173	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF;MERITOR)	COMPRIMIDOS	12000
174	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF;MERITOR)	COMPRIMIDOS	12000
175	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDOS	18000
176	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	18000
177	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDOS	12000
178	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDOS	12000
179	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDOS	18000
180	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML	FRASCOS	1000
181	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDOS	24000
182	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDOS	24000
183	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	FRASCOS	1200
184	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES	BISNAGAS	1000
185	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COMPRIMIDOS	12000
186	NAPROXENO 500MG	COMPRIMIDOS	12000
187	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	12000
188	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	12000
189	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	60000
190	NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML	FRASCOS	1200
191	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML	FRASCOS	1200
192	NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES	BISNAGAS	1000
193	NITAZOXANIDA 500MG	COMPRIMIDOS	4000
194	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL	BISNAGAS	800
195	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	BISNAGAS	800
196	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDOS	10000
197	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDOS	6000
198	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDOS	12000
199	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
200	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCOS	1200
201	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000
202	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000
203	ONDASETRONA 4MG	COMPRIMIDOS	12000
204	ONDASETRONA 8MG	COMPRIMIDOS	12000
205	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000



206	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000
207	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	FRASCOS	1200
208	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	30000
209	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDOS	30000
210	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	COMPRIMIDOS	20000
211	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
212	PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML	FRASCOS	800
213	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	FRASCOS	1000
214	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCOS	1000
215	PIROXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	12000
216	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDOS	12000
217	PREDNISOLONA 40MG	COMPRIMIDOS	12000
218	PREDNISOLONA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
219	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDOS	12000
220	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDOS	12000
221	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDOS	24000
222	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDOS	24000
223	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
224	PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDOS	18000
225	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDOS	18000
226	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000
227	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
228	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDOS	24000
229	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDOS	12000
230	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	24000
231	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	FRASCOS	800
232	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDOS	24000
233	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDOS	24000
234	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	SACHÊS	2500
235	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDOS	3000
236	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDOS	18000
237	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDOS	48000
238	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDOS	12000
239	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP	FRASCOS	1200
240	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDOS	18000
241	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	18000
242	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA	BISNAGAS	600
243	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	COMPRIMIDOS	24000
244	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG	COMPRIMIDOS	24000
245	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BISNAGAS	800
246	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR	FRASCOS	1000
247	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSSOL 100MG/DOSE	FRASCOS	600
248	SULFATO FERROSO 120ML XR	FRASCOS	1200
249	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML	FRASCOS	1200



250	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDOS	60000
251	TENOXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	18000
252	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDOS	12000
253	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDOS	12000
254	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDOS	12000
255	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDOS	20000
256	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG	COMPRIMIDOS	18000
257	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	36000
258	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML	FRASCOS	600
259	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	36000
260	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDOS	15000
261	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMPRIMIDOS	15000
262	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDOS	15000
263	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDOS	15000
264	ZOLPIDEM 5MG	COMPRIMIDOS	15000
265	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	2400
266	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	800
267	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	2400
268	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	AMPOLAS	2400
269	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUS INJ	AMPOLAS	1200
270	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUS INJ	AMPOLAS	1200
271	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400
272	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	2400
273	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	2400
274	CEFTRIAXONA 1000MG PO SOL INJ	AMPOLAS	1200
275	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – SEM VASO - 20ML	AMPOLAS	480
276	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400
277	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400
278	COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400
279	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLAS	360
280	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	AMPOLAS	2400
281	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	AMPOLAS	2400
282	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	AMPOLAS	800
283	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml)	AMPOLAS	2400
284	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	AMPOLAS	2400
285	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	AMPOLAS	2400
286	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML INJ	AMPOLAS	2400
287	DRAMIN INJ (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML)	AMPOLAS	2400
288	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	AMPOLAS	600
289	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	1200
290	FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	1200
291	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2000
292	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMPOLAS	2400



293	MEROPENÊM 1000MG INJ	AMPOLAS	800
294	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	800
295	OMEPRAZOL SÓDIO 40MG INJ (AMPOLA	AMPOLAS	800
296	PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	2000
297	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2000
298	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2000
299	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ	AMPOLAS	1200
300	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOLAS	1200
301	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	1200
302	TENOXICAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	720
303	TENOXICAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	720
304	TRAMADOL 100MG/2ML INJ (AMPOLA DE 2ML)	AMPOLAS	800
305	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G/8G (SACHÊ-GRANULADO)	SACHÊS	200
306	CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML)	AMPOLAS	2000
307	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – COM VASO - 20ML	AMPOLAS	2000
308	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG	COMPRIMIDOS	8000
309	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	COMPRIMIDOS	8000
310	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG+30MG	COMPRIMIDOS	8000
311	ALOGLIPTINA 25MG	COMPRIMIDOS	8000
312	ARIPIRAZOL 10MG	COMPRIMIDOS	12000
313	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	FRASCOS	400
314	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	COMPRIMIDOS	12000
315	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	COMPRIMIDOS	12000
316	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	COMPRIMIDOS	5000
317	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDOS	10000
318	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	COMPRIMIDOS	10000
319	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	COMPRIMIDOS	10000
320	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMPRIMIDOS	10000
321	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	COMPRIMIDOS	10000
322	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	COMPRIMIDOS	10000
323	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDOS	10000
324	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDOS	10000
325	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	COMPRIMIDOS	10000
326	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDOS	10000
327	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDOS	10000
328	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50MG	COMPRIMIDOS	10000
329	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25MG	COMPRIMIDOS	10000
330	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25MG	COMPRIMIDOS	10000
331	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	COMPRIMIDOS	10000
332	TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDOS	10000
333	VALSARTANA 320MG	COMPRIMIDOS	10000
334	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDOS	10000
335	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	4000
336	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDOS	6000



1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º “B”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

2.1. Necessidade da contratação:

2.1.1. O Município de Baraúna-PB desenvolve as práticas do cuidado/atenção à saúde na perspectiva de uma gestão integrada e articulada, pautadas na contextualização das demandas e necessidades dos contextos sociais, conforme as responsabilidades, atribuições e compromissos assumidos pelo Município para a consolidação do Pacto pela Saúde, nas suas três dimensões: pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, a fim de se garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médicos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional. Diante do exposto, é indispensável à necessidade de manter esses serviços abastecidos de forma adequada com medicamentos, insumos farmacêuticos para atender a demanda assistencial.

2.1.2. A necessidade de aquisição dos medicamentos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna-PB, tem a finalidade de manter a assistência adequada aos pacientes de toda a rede, logo a aquisição se faz necessária para manter o abastecimento dos medicamentos nas farmácias básicas e Central de Abastecimento de Medicamentos pertencentes a este município. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Art. 6º “C”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

3.1. A solução que melhor atende às necessidades é a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB, através da escolha da modalidade **Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço por item. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133/21).

A solução demonstrará o compromisso da prefeitura com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, fortalecendo a confiança dos cidadãos no sistema de saúde local, assim como contribuirá para o alcance de metas e diretrizes de saúde, como a redução das disparidades no acesso aos cuidados de saúde e a promoção da equidade no sistema de saúde.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

4.0. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

(Art. 6º “D”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no edital para que se possa mitigar os impactos ambientais inerentes da aquisição.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Demais requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º “E”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 dias**, contados da ordem de fornecimento.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada com prazo de validade de no mínimo 80 % do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 12 meses. Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques dos serviços. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa do(s) Consórcio e/ou Órgão(s) Participante(s) antes que ocorra a entrega. O pedido deve estar acompanhado de documentação comprobatória.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na secretaria municipal de saúde de Baraúna-PB. Rua Getúlio Vargas, centro, Baraúna-PB.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo Contratado.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.0. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

(Art. 6º “F”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto municipal nº 28/2023);



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 28/2023);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 28/2023).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 28/2023).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º “G”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



(Art. 6º “H”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional quando for o caso, em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Fornecimento de **MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA**, conforme objeto deste termo de referência.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133:

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação específica



8.33 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.34. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou , da sede da empresa interessada;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º “I”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

9.1. O custo total estimado para compra da contratação é de 3.600.000,00(Três milhões seiscentos mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º “J”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.303.2007.2026 MANTER PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.301.2007.2025 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

11.0 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Prorrogação contratual

a- A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

b- Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

c- Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

15.2 Execução e recebimento do objeto

a- O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e especialmente quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

b- Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

c- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d- Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

I. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;



II. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

III. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

IV. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

e- Constatando a inexecução (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

15.3 Obrigações do contratante e do contratado

a- Obrigações do Contratante:

b- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

c- Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

d- Obrigações do Contratado:

e- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

f- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

g- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;

11.4 Pagamento

11.4.1 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato e, sem ela, não se poderá dar prosseguimento ao pagamento, devendo conter, no mínimo:

- Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.
- Relação dos itens executados, seja pela entrega ou pela prestação de serviço, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.
- Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

11.4.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal exigida para sua habilitação no certame.

11.4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.4.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

11.5 Gestão e fiscalização contratual

a- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d- Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



- II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- IV. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

11.6 Fiscalização

- a- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.
- b- Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação
- c- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- d- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- h- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i- Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão o fiscal do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7 Gestão

- a- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- f- Compete ao gestor do contrato formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- g- Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.
- h- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
- i- Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).
- j- Deve-se instaurar um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



- l- Poderá ser nomeado servidor para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato (como exceção), desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos feitos.
- m- A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.
- n- O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Baraúna - PB, 10 de Janeiro de 2024.

CLÉIA NUNES DA SILVA PEREIRA
Secretária de Saúde





Apêndice do Anexo I – Orçamento da contratação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	800	R\$ 10,44	R\$ 8.352,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	800	R\$ 13,37	R\$ 10.696,00
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CR	BISNAGAS	800	R\$ 11,02	R\$ 8.816,00
4	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR	FRASCOS	1000	R\$ 8,21	R\$ 8.210,00
5	ACICLOVIR 200MG COMP	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
6	ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR	BISNAGAS	600	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
9	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	1200	R\$ 5,38	R\$ 6.456,00
10	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML	FRASCOS	1000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
13	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
14	ALPRAZOLAM DE 1MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,21	R\$ 3.780,00
15	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,46	R\$ 8.280,00
16	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,38	R\$ 16.560,00
17	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FRASCOS	1000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO	FRASCOS	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
19	AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML	FRASCOS	1000	R\$ 41,40	R\$ 41.400,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 4,87	R\$ 38.960,00
21	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	CAPSULAS	20000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
22	AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	FRASCOS	1800	R\$ 5,37	R\$ 9.666,00
23	AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML	FRASCOS	1800	R\$ 8,71	R\$ 15.678,00
24	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
25	ANLÓDIPINO 2,5MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
26	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,23	R\$ 4.140,00
27	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
28	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
29	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML	FRASCOS	1200	R\$ 11,12	R\$ 13.344,00
30	AZITROMICINA 600MG PÓ EXT FR 15ML + DIL 11,5ML + SER DOS	FRASCOS	1200	R\$ 11,09	R\$ 13.308,00
31	AZITROMICINA 900MG PÓ EXT FR 22,5ML + DIL 17ML + SER DOS	FRASCOS	1000	R\$ 12,46	R\$ 12.460,00
32	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
33	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
34	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	FRASCOS	400	R\$ 2,56	R\$ 1.024,00



35	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	1000	R\$ 7,71	R\$ 7.710,00
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR	FRASCOS	1000	R\$ 7,81	R\$ 7.810,00
39	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
40	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
41	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FRASCOS	800	R\$ 10,51	R\$ 8.408,00
42	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,73	R\$ 13.140,00
43	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,36	R\$ 6.480,00
44	CAVERDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,14	R\$ 2.520,00
45	CAVERDILOL 25 MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,24	R\$ 4.320,00
46	CAVERDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,16	R\$ 2.880,00
47	CAVERDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
48	CEFALEXINA 250/5ML 100ML	FRASCOS	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
49	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,05	R\$ 25.200,00
50	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,60	R\$ 10.800,00
51	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	BISNAGAS	1000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
52	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
53	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
54	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
55	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
56	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00
57	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,51	R\$ 7.650,00
58	CITALOPRAM 20NG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
59	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 2,35	R\$ 47.000,00
60	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00
61	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
62	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCOS	800	R\$ 4,43	R\$ 3.544,00
63	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
64	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,66	R\$ 7.920,00
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	FRASCOS	1200	R\$ 2,56	R\$ 3.072,00
66	CLORIDRADO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
67	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
68	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
69	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,47	R\$ 11.280,00
70	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,95	R\$ 22.800,00
71	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,12	R\$ 26.880,00
72	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,51	R\$ 12.240,00
73	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,46	R\$ 11.040,00



74	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2% 30g	BISNAGAS	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
76	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,99	R\$ 11.880,00
77	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAP	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00
79	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAP	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,75	R\$ 21.000,00
80	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 3,98	R\$ 95.520,00
81	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
82	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
83	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
84	COLECALCIFEROL 1.000 UI	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
85	COLECALCIFEROL 10.000 UI	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
86	COLECALCIFEROL 2.000 UI	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
87	COLECALCIFEROL 5.000 UI	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,63	R\$ 7.560,00
88	COLECALCIFEROL 50.000 UI	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,68	R\$ 20.160,00
89	COMPLEXO B SOL 100ML	FRASCOS	1200	R\$ 6,13	R\$ 7.356,00
90	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 4,32	R\$ 51.840,00
91	DESORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML.	FRASCOS	800	R\$ 14,06	R\$ 11.248,00
92	DESORATADINA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,52	R\$ 6.240,00
93	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
94	DESVENLAFAXINA 50MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,11	R\$ 11.100,00
95	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	FRASCOS	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
96	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR	BISNAGAS	800	R\$ 2,46	R\$ 1.968,00
97	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,42	R\$ 7.560,00
98	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	1200	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
99	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00
100	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
101	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
102	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
103	DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG- CAIXA COM 10	CAIXAS	1000	R\$ 34,65	R\$ 34.650,00
104	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,33	R\$ 5.940,00
105	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	FRASCOS	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
106	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
107	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
108	DIOSMINA + HISPÉRIDINA 450MG+50MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
109	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
110	DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL	FRASCOS	1800	R\$ 2,19	R\$ 3.942,00



111	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,37	R\$ 16.440,00
112	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,55	R\$ 18.600,00
113	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
114	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
115	DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
116	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,42	R\$ 17.040,00
117	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 2,47	R\$ 29.640,00
118	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
119	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
120	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
121	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
122	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,66	R\$ 13.200,00
123	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
124	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,79	R\$ 14.220,00
125	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,35	R\$ 6.300,00
126	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
127	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
128	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	FRASCOS	500	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
129	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,54	R\$ 9.720,00
130	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
131	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
132	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 9,90	R\$ 178.200,00
133	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 3,61	R\$ 64.980,00
134	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	1200	R\$ 9,21	R\$ 11.052,00
135	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	FRASCOS	1200	R\$ 5,42	R\$ 6.504,00
136	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
137	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
138	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
139	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
140	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,29	R\$ 6.960,00
141	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	900	R\$ 5,60	R\$ 5.040,00
142	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
144	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
145	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP	FRASCOS	1200	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00



146	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML	FRASCOS	1200	R\$ 3,17	R\$ 3.804,00
147	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML	FRASCOS	1200	R\$ 3,57	R\$ 4.284,00
148	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
149	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	FRASCOS	1200	R\$ 3,61	R\$ 4.332,00
150	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
151	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
152	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
153	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,43	R\$ 5.160,00
154	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00
155	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
156	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML	FRASCOS	1200	R\$ 8,93	R\$ 10.716,00
157	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00
158	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
159	LEVETIRACETAM 500MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 1,86	R\$ 55.800,00
160	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
161	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 1,03	R\$ 4.120,00
162	LEVOFLOXACINO 750 MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 4,86	R\$ 19.440,00
163	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,84	R\$ 25.200,00
164	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
165	LEVOMEPROMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	FRASCOS	600	R\$ 14,48	R\$ 8.688,00
166	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,25	R\$ 6.000,00
167	LORATADINA 1MG/ML 100ML XR	FRASCOS	1200	R\$ 5,01	R\$ 6.012,00
168	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
169	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
170	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML	FRASCOS	1500	R\$ 8,57	R\$ 12.855,00
171	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 0,51	R\$ 2.040,00
172	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	FRASCOS	800	R\$ 3,27	R\$ 2.616,00
173	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF:MERITOR)	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,46	R\$ 17.520,00
174	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF;MERITOR)	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 2,28	R\$ 27.360,00
175	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
176	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
177	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
178	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,36	R\$ 16.320,00



179	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
180	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML	FRASCOS	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
181	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
182	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,41	R\$ 9.840,00
183	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	FRASCOS	1200	R\$ 7,38	R\$ 8.856,00
184	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES	BISNAGAS	1000	R\$ 8,18	R\$ 8.180,00
185	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,42	R\$ 5.040,00
186	NAPROXENO 500MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00
187	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
188	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
189	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
190	NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML	FRASCOS	1200	R\$ 3,58	R\$ 4.296,00
191	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML	FRASCOS	1200	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
192	NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES	BISNAGAS	1000	R\$ 8,53	R\$ 8.530,00
193	NITAZOXANIDA 500MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 3,11	R\$ 12.440,00
194	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL	BISNAGAS	800	R\$ 9,88	R\$ 7.904,00
195	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	BISNAGAS	800	R\$ 4,74	R\$ 3.792,00
196	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
197	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
198	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00
199	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,62	R\$ 7.440,00
200	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCOS	1200	R\$ 5,23	R\$ 6.276,00
201	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
202	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
203	ONDASETRONA 4MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
204	ONDASETRONA 8MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
205	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
206	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
207	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	FRASCOS	1200	R\$ 3,76	R\$ 4.512,00
208	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
209	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
210	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
211	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,38	R\$ 9.120,00
212	PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML	FRASCOS	800	R\$ 23,37	R\$ 18.696,00
213	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	FRASCOS	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
214	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCOS	1000	R\$ 4,61	R\$ 4.610,00
215	PIROXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,54	R\$ 6.480,00
216	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,84	R\$ 10.080,00



217	PREDNISOLONA 40MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,74	R\$ 20.880,00
218	PREDNISOLONA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
219	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
220	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
221	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,81	R\$ 19.440,00
222	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,70	R\$ 16.800,00
223	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
224	PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
225	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
226	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,00	R\$ 24.000,00
227	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,44	R\$ 10.560,00
228	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,60	R\$ 62.400,00
229	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
230	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
231	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	FRASCOS	800	R\$ 12,65	R\$ 10.120,00
232	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
233	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
234	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	SACHÊS	2500	R\$ 1,28	R\$ 3.200,00
235	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
236	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 1,41	R\$ 25.380,00
237	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDOS	48000	R\$ 0,30	R\$ 14.400,00
238	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
239	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP	FRASCOS	1200	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
240	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,24	R\$ 4.320,00
241	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,14	R\$ 2.520,00
242	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA	BISNAGAS	600	R\$ 8,23	R\$ 4.938,00
243	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
244	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,54	R\$ 12.960,00
245	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BISNAGAS	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
246	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR	FRASCOS	1000	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
247	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MG/DOSE	FRASCOS	600	R\$ 20,58	R\$ 12.348,00
248	SULFATO FERROSO 120ML XR	FRASCOS	1200	R\$ 5,11	R\$ 6.132,00
249	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML	FRASCOS	1200	R\$ 2,52	R\$ 3.024,00
250	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00



251	TENOXCAM 20MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 0,76	R\$ 13.680,00
252	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00
253	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00
254	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00
255	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
256	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG	COMPRIMIDOS	18000	R\$ 1,47	R\$ 26.460,00
257	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	36000	R\$ 0,57	R\$ 20.520,00
258	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML	FRASCOS	600	R\$ 7,15	R\$ 4.290,00
259	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	36000	R\$ 0,60	R\$ 21.600,00
260	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 1,27	R\$ 19.050,00
261	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
262	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,61	R\$ 9.150,00
263	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
264	ZOLPIDEM 5MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,62	R\$ 9.300,00
265	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 1,09	R\$ 2.616,00
266	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00
267	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 2,16	R\$ 5.184,00
268	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	AMPOLAS	2400	R\$ 5,23	R\$ 12.552,00
269	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUS INJ	AMPOLAS	1200	R\$ 8,51	R\$ 10.212,00
270	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUS INJ	AMPOLAS	1200	R\$ 7,89	R\$ 9.468,00
271	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 2,18	R\$ 5.232,00
272	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 2,13	R\$ 5.112,00
273	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 1,70	R\$ 4.080,00
274	CEFTRIAXONA 1000MG PO SOL INJ	AMPOLAS	1200	R\$ 7,28	R\$ 8.736,00
275	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – SEM VASO - 20ML	AMPOLAS	480	R\$ 7,57	R\$ 3.633,60
276	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 1,16	R\$ 2.784,00
277	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLAS	2400	R\$ 2,08	R\$ 4.992,00



	INJ (AMPOLA 2ML)				
278	COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 1,53	R\$ 3.672,00
279	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLAS	360	R\$ 11,08	R\$ 3.988,80
280	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	AMPOLAS	2400	R\$ 1,45	R\$ 3.480,00
281	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	AMPOLAS	2400	R\$ 1,92	R\$ 4.608,00
282	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	AMPOLAS	800	R\$ 1,51	R\$ 1.208,00
283	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml)	AMPOLAS	2400	R\$ 1,57	R\$ 3.768,00
284	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 1,46	R\$ 3.504,00
285	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	AMPOLAS	2400	R\$ 1,80	R\$ 4.320,00
286	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML INJ	AMPOLAS	2400	R\$ 1,09	R\$ 2.616,00
287	DRAMIN INJ (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML)	AMPOLAS	2400	R\$ 2,86	R\$ 6.864,00
288	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	AMPOLAS	600	R\$ 5,28	R\$ 3.168,00
289	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
290	FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	1200	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
291	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2000	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
292	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMPOLAS	2400	R\$ 1,02	R\$ 2.448,00
293	MEROPENÉM 1000MG INJ	AMPOLAS	800	R\$ 19,82	R\$ 15.856,00
294	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	800	R\$ 4,54	R\$ 3.632,00
295	OMEPRAZOL SÓDIO 40MG INJ (AMPOLA	AMPOLAS	800	R\$ 14,96	R\$ 11.968,00
296	PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	2000	R\$ 4,17	R\$ 8.340,00
297	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2000	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
298	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	2000	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
299	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ	AMPOLAS	1200	R\$ 4,31	R\$ 5.172,00
300	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOLAS	1200	R\$ 6,59	R\$ 7.908,00
301	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	1200	R\$ 2,33	R\$ 2.796,00
302	TENOXICAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	720	R\$ 7,98	R\$ 5.745,60
303	TENOXICAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	720	R\$ 10,50	R\$ 7.560,00
304	TRAMADOL 100MG/2ML INJ (AMPOLA DE 2ML)	AMPOLAS	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
305	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G/8G (SACHÊ-GRANULADO)	SACHÊS	200	R\$ 33,44	R\$ 6.688,00



306	CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML)	AMPOLAS	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
307	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – COM VASO - 20ML	AMPOLAS	2000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
308	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
309	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 2,16	R\$ 17.280,00
310	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG+30MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 6,58	R\$ 52.640,00
311	ALOGLIPTINA 25MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 4,30	R\$ 34.400,00
312	ARIPIRAZOL 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00
313	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	FRASCOS	400	R\$ 146,64	R\$ 58.656,00
314	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 4,85	R\$ 58.200,00
315	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 3,73	R\$ 44.760,00
316	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 9,28	R\$ 46.400,00
317	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
318	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
319	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
320	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
321	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
322	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
323	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
324	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
325	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
326	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
327	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
328	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 2,48	R\$ 24.800,00
329	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,58	R\$ 15.800,00
330	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 2,31	R\$ 23.100,00
331	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 5,74	R\$ 57.400,00
332	TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
333	VALSARTANA 320MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
334	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
335	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 2,31	R\$ 9.240,00
336	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 1,55	R\$ 9.300,00
					R\$



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

					3.597.092,00
--	--	--	--	--	--------------



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização



Anexo II - Minuta de Termo de Contrato para Compras

Processo Administrativo nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARAÚNA, POR INTERMÉDIO
DA E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, por intermédio de sua, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento que é **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
3	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
4	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
				TOTAL :	[...]

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

2.8 Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

2.9 Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da ordem de fornecimento

3.3. Caso não seja possível a entrega/prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.**

3.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% da validade total do item.

Modelo de gestão do contrato

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

3.10.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

3.10.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.10.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.10.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

3.11. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

3.12. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

3.13. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

3.14. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 3.16. A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.

Fiscalização

- 3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.
- 3.18. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- 3.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.20. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.21. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.25. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

- 3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência,
- 3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Desenvolvimento com humanização

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação R\$XXXXXXXXXX(XXXXX)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

6.5. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (Cinco)** dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá conter, no mínimo:

a.1. Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

a.2. Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

a.3. Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

a.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

a.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

a.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

a.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

6.12. Constatando a não entrega (total ou parcial) do material, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança



equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.28. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/01/2025**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de [15 DIAS UTEIS], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [15 DIAS UTEIS].

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.1. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.2. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.2.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.303.2007.2026 MANTER PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.301.2007.2025 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos por Lei.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Prorrogação contratual

a- A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

b- Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

c- Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

18.2 Execução e recebimento do objeto

a- O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e especialmente quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

b- Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

c- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d- Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):



V. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

VI. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

VII. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

VIII. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

e- Constatando a inexecução (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

18.3 Obrigações do contratante e do contratado

a- Obrigações do Contratante:

b- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

c- Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

d- Obrigações do Contratado:

e- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

f- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

g- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;

18.4 Pagamento

18.4.1 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato e, sem ela, não se poderá dar prosseguimento ao pagamento, devendo conter, no mínimo:

d) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

e) Relação dos itens executados, seja pela entrega ou pela prestação de serviço, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

f) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

18.4.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal exigida para sua habilitação no certame.

18.4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



18.4.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

18.5 Gestão e fiscalização contratual

a- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d- Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

- V. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- VI. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- VII. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- VIII. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

18.6 Fiscalização

a- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

b- Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação

c- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

e- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i- Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão o fiscal do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7 Gestão

a- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- b- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- f- Compete ao gestor do contrato formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- g- Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.
- h- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
- i- Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).
- j- Deve-se instaurar um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- l- Poderá ser nomeado servidor para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato (como exceção), desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos feitos.
- m- A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.
- n- O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Baraúna - PB, ____ de ____ de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



Anexo III - Minuta da ata de registro de preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Baraúna-PB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sra. AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, Baraúna/PB, CEP: _____, em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 01/2024, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado o Edital nº ____/____ no dia de ____/____/202____, processo administrativo nº, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 028, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Baraúna, ... de de

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>



ANEXO IV – Modelo de proposta

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA- PB.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA –R\$
PRAZO DE ENTREGA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente. OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente



ANEXO V-Modelos de declarações

Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB.

PROPONENTE :
CNPJ :

1.0 -DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.